

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 89/22

AUTORIA: VEREADOR DANIEL VASCONCELOS

ASSUNTO: ESTABELECE a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito municipal, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI ESTABELECE A POLÍTICA DE COMBATE A IMÓVEIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º., INCISO I E ART. 22, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei de autoria do vereador Daniel Vasconcelos, que estabelece política pública de combate a imóveis abandonados no Município de Manaus.

Analisando a propositura, somos do entendimento de que a propositura trata de assunto de predominante interesse local, atendendo ao disposto no art. 22, inciso I e art. 8º., inciso I, da LOMAN e art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:”

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

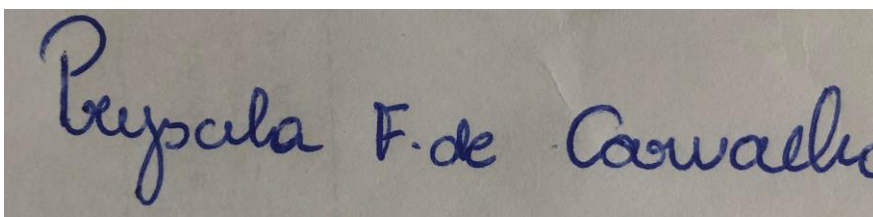
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, verifica-se que o projeto vai ao encontro da lei federal n.10.257/2010, Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, razão pela qual somos favoráveis à tramitação do projeto.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 13 de junho de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

